Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1058/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/119667/2012
PROTOCOLO	:	1384847
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE ADESÃO Nº 15 AO CONTRATO CORPORATIVO Nº 07/2010
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	:	WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	:	GUATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
VALOR	:	R$ 153.480,00
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - MULTA.

É regular o contrato de adesão que contenha em suas cláusulas os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas, bem como a publicação do extrato do contrato e emissão da respectiva nota de empenho. A remessa intempestiva de documentos, dados ou informações a este Tribunal constitui infração punida com multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato de adesão nº 15, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao contrato de adesão fora do prazo previsto e aplicação de multa ao Sr. Wilson Cabral Tavares no valor de 30 UFERMS.

Campo Grande, 31de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato de Adesão nº 15 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos –AGESUL com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda., visando à adesão da contratante-aderente a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais, no valor inicial da contratação de R$ 153.480,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato de adesão atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como, foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do contrato de adesão com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1, subitem 1.1.1 Alínea *a,* da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-1851/2016 – *f.* 528/531) .

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e pela aplicação de multa conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 3700/2016 (*f.* 532/533).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Contrato de Adesão nº 15 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos –AGESUL com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda.

O Contrato de Adesão nº. 15 contêm em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato de Adesão nº 15 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, porém foi remetido fora do prazo.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato de Adesão nº 15,* celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos –AGESUL, com interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referente ao contrato de adesão fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1, subitem 1.1.1 Alínea *a,* da Instrução Normativa 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, ***Wilson Cabral Tavares,*** inscrito no CPF nº 236 809.541-16, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização do contrato de adesão nº 15, com ressalva.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC